



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°.744/99

“ ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

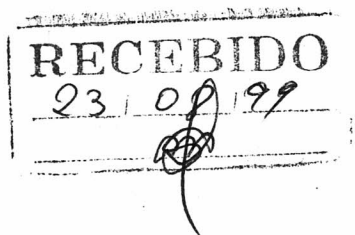
ART. 1º. - A Lei Orçamentária para o exercício de 2.000 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber.

ART. 2º. - Para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.000, as receitas e as despesas serão orçadas segundo preços vigentes em junho de 1999, apurados na seguinte forma:

I- para as receitas será considerado o volume médio das arrecadações efetivamente arrecadadas no primeiro semestre, apuradas em balancetes oficiais, devidamente atualizados pelo Índice Geral de Preços (IGP);

II- levar-se-á em conta, no que couber, o caráter de sazonalidade das receitas, levando-se em conta, sempre, a tendência do exercício;

III- para as despesas, serão considerados os preços de mercado, vigentes em 30 de junho de 1999.



Moacir Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção única

Da autorização para abertura de Créditos

ART. 3º. - A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de Créditos Suplementares, condicionando - os à existência dos recursos adiante indicados:

- a) da reserva de Contingência;
- b) resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, desde que não ultrapasse o valor de 25 % (vinte e cinco por cento) da previsão orçamentária;
- c) à conta de recursos vinculados, observando o limite da efetiva arrecadação.
- d) excesso de arrecadação.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ART. 4º. - Constituem receitas do Município, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência ;
- II- de atividades econômicas, que por sua conveniência possa vir a executar;
- III- de transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV- de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V- empréstimos tomados para antecipação da receita orçamentária.



Indenizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ART. 5º. - A estimativa das receitas considerará :

I- os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II- a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos e da contribuição de melhoria;

IV- as alterações da legislação tributária a serem feitas de acordo com reformas tributárias.

ART. 6º. - A administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

ART. 7º. - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

CAPÍTULO IV

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ART. 8º. - O Município executará, como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem :

I- Setor Administração, Planejamento e Finanças:

- a) treinamento de recursos humanos,
- b) modernização e informatização dos serviços e procedimentos internos da Prefeitura e Câmara,
- c) reduzir ao mínimo as locações de imóveis e veículos, disciplinando racionalmente seu uso, visando minimizar a carga tributária sobre o contribuinte municipal.

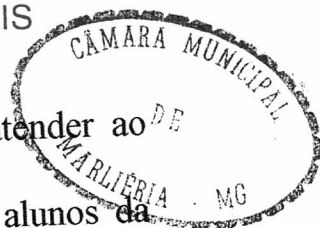
II- Setor Social :

M. Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) ampliação e construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda escolar,
- b) aquisição e distribuição de merenda escolar entre os alunos da rede do ensino do município, a fim de incentivar e estabelecer a frequência e o aprendizado,
- c) treinamento do funcionalismo, no sentido de capacitá-los e a melhorar e desenvolver o sistema educacional do município,
- d) aquisição de livros para ampliação da Biblioteca Pública Municipal,
- e) construção e reforma de unidades de saúde, para atendimento à população, de acordo com o orçamento participativo levantado junto às comunidades,
- f) execução de obras de saneamento básico,
- g) expansão das instalações de prédios administrativos do município,
- h) construção do ginásio coberto e praças poliesportivas,
- I) programa de construção de unidades habitacionais,
- J) assistência às entidades sociais.

III- Setor Econômico :

- a) construção e melhoramentos da rede de estradas municipais,
- b) promoção de ações de política industrial para incentivar o desenvolvimento econômico do município.
- c) programas de incentivo ao turismo rural.

IV- Setor Urbano :

- a) reurbanização de áreas periféricas,
- b) ajardinagem de praças e canteiros,
- c) manutenção e arborização dos parques, jardins, ruas e avenidas com preferência pela utilização de essências nativas regionais e de árvores frutíferas,
- d) pavimentação de ruas e avenidas,
- e) construção de redes de águas pluviais,
- f) desenvolvimento de programas de recuperação e preservação ambiental.
- g) construção de usinas de reciclagem e postagem para lixo.

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único - Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual, bem como suas fontes de financiamento estejam ali definidas.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Princípios Gerais

ART. 9º. - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade,

Parágrafo 1º. - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

Parágrafo 2º. - O Executivo Municipal fixará por decreto, até o dia 25 de julho de 1999, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa, conforme artigo 27 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 10 - O Orçamento Municipal, poderá consignar até 10% (dez por cento) à Reserva de Contingência, destinado a atender as necessidades de suplementação que possam surgir no primeiro trimestre do exercício.

M. Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ART. 11 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante Convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 12 - Caberá à Assessoria Técnica do Departamento Municipal de Fazenda a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

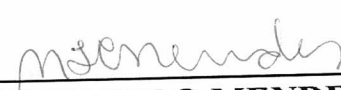
Parágrafo único - A Assessoria Técnica elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos parciais, devendo incluir reuniões com os Diretores de Departamento para discutir o orçamento fiscal.

ART. 13 - O orçamento do Poder Legislativo Municipal observará na sua elaboração as normas da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

ART. 14 - O Executivo Municipal promoverá reuniões visando a participação da comunidade na elaboração do orçamento para o exercício de 2.000.

ART. 15 - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 19 de agosto de 1999.


MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL